

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO

#### Dos fins

**Art. 1º**- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, doravante denominada ASSEFA, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída como entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, social e desportivo, com base territorial em todo o Estado do Tocantins, regendo-se pelo presente estatuto.

**Art. 2º**- A ASSEFA tem sede e foro na QUADRA ASRSE 85 QI-5 alameda 6 lotes 2/4 Palmas – TO CEP 77.023-116.

**Art. 3º**- A duração da ASSEFA será por prazo indeterminado.

**Art. 4º**- São fins da ASSEFA:

- I -congregar e representar os servidores associados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;
- II -pugnar pelo aperfeiçoamento, promoção e promover a valorização dos servidores associados;
- III -buscar a integração com as organizações de trabalhadores em geral, especialmente com as do funcionalismo público;
- IV -promover divulgação de temas de interesse dos servidores públicos associados estimular a organização e politização dos servidores associados;
- V -acompanhar todos os procedimentos administrativos ou judiciais pertinente aos associados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral dos servidores associados;
- VI -Realizar atividades de desportos e lazer para seus associados;
- VII -Promover de forma geral, o desenvolvimento sócio cultural de seus associados, celebrando convênios quando necessário;
- VIII -Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento dos associados da ASSEFA;
- IX -Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre atividades;

1/15

- X -Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado para a prática de esporte, lazer, ensino, divulgação e promoção da ASSEFA;
- XI -Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos;
- XII -Firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, arrisque sua dependência.

**Art. 5º**- No desenvolvimento de suas atividades, a ASSEFA não promoverá discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

### Dos associados

**Art. 6º**- A ASSEFA é constituída pela associação de pessoas físicas, servidores da Secretaria da Fazenda e do Planejamento.

**Art. 7º**- A ASSEFA admitirá como sócios as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da lei, mediante solicitação apresentada à Diretoria Executiva com o documento de autorização para desconto em folha de pagamento similar.

**Art. 8º**- Será exigido do sócio, dependente ou convidado a apresentação de documento pessoal de identificação no momento de acesso a associação.

**Art. 9º**- Entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

- I -o cônjuge;
- II -o(a) companheiro(a), nos termos da legislação civil;
- III -os filhos;
- IV -os enteados sob a guarda do associado;
- V -pai, mãe e irmãos menores.

**Art. 10º**- A freqüência às dependências do clube por outras pessoas não descrita no artigo anterior, convidados pelo associado, fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela ASSEFA ao associado.

I -o associado fará jus a até 02 (dois) convites sem custo adicional por dia de funcionamento do clube;

2/15



II - o convite será emitido pela Diretoria Executiva da ASSEFA;

III - a partir do 3º convidado será cobrada a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa, isentando-se criança até 12 (doze) anos de idade;

**Art. 11-** É vedado ao convidado ingressar nas dependências do clube portando qualquer tipo de bebida alcoólica;

**Art. 12-** A critério da Diretoria Executiva, poderá ser admitido de forma gratuita convidado, em dia determinado para a prática esportiva e respectiva confraternização.

**Art. 13-** São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da ASSEFA;

II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais da ASSEFA;

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da ASSEFA;

**Art. 14-** São deveres dos sócios:

I - Conhecer e respeitar este estatuto, demais atos e normas regularmente estabelecidos;

II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;

III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na ASSEFA;

IV - Zelar pelo bom nome da ASSEFA junto à comunidade;

V - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento da ASSEFA.

**Art. 15-** Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ASSEFA:

I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva;

II - *De ofício*, por falta de pagamento da contribuição de associado por 3 meses consecutivos;

III - Por inobservância ao presente estatuto ou da legislação em vigor.

Parágrafo único – Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao associado infrator deste Estatuto, exercendo defesa formal endereçada a Diretoria Executiva.

#### **Dos deveres dos associados e dependentes**

**Art. 16-** São deveres dos associados, dependentes e convidados:

CR1000 J-P-1111as 18/01/2021 P48609A Pág. 5/17

3/15

- I -Acatar, cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social da ASSEFA;
- II -Manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando, responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados à sua guarda;
- III -Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- IV -Comunicar ao caseiro e/ou responsável as irregularidades encontradas;
- V -Cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o coletivo das piscinas e sauna, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;
- VI -Quitar suas obrigações financeiras, quando oriundo de produtos ou serviços desenvolvidos pela ASSEFA e junto à fornecedores conveniados quando juntales realizar consumo;
- VII -Zelar pelo uso legal de sua carteira de associado nos termos do Estatuto e as seguintes providências:
  - a) Impedir que terceiros portem sua identificação;
  - b) Os associados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro do clube social, obedecendo ao princípio elementar da convivência humana.
  - c) O associado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados por estes mesmos;
  - d) O acesso dos associados e seus dependentes ao interior do clube é gratuito, com a obrigatoriedade da identificação com documento com foto;
  - e) Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o associado que a propriedade do clube é de todos.

### **Das proibições**

**Art. 17-** É vedado aos associados, dependentes e convidados, nas dependências da sede social:

- I -O uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarra;
- II -O uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes à ASSEFA;
- III -A sublocação da sede para a realização de eventos para terceiros;

- IV -Manter animais de qualquer espécie nas dependências do clube;
- V -Manter postura indecorosa;
- VI -Incorrer ou incentivar em ato libidinoso, independente de comportamento sexual;
- VII -Fazer uso das piscinas após as 17:00 horas.

#### **Das sanções**

**Art. 18-** As infrações serão julgadas pela diretoria executiva, observado o direito ao contraditório e ampla defesa, que poderá aplicar as seguintes medidas:

- I -Arquivamento – em casos onde a conduta informada mostrou-se infundada;
- II -Suspensão de até 30 dias – em casos de infração leve;
- III -Exclusão do quadro social – em casos de infração grave.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reservará na sede social um local para afixação de avisos com o objetivo de garantir a publicidade e a normalidade da convivência coletiva entre os associados de acordo com o Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III – DAS DEPENDÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA ASSEFA**

#### **Do horário de funcionamento**

**Art. 19-** O horário de funcionamento do clube será:

- I -Aos sábados, domingos e feriados é das 8:00 horas às 17:00 horas;
- II -As locações para eventos privativos, em quaisquer dias da semana, obedecerão aos ditames do Código de Posturas do Município de Palmas.

#### **Do salão de festa**

**Art. 20-** O salão de festa poderá ser alugado para evento privativo do associado ou não associado, na forma deste estatuto, mediante contrato de locação, ressaltando que os eventos realizados no período diurno não impedirão o uso do clube pelos demais associados.

§ 1º - A solicitação de reserva deverá ser feita formalmente ao Diretor Social;

§ 2º - Os valores de locação e limpeza cobrados ao associado ou não associado serão fixados por ato da Diretoria Executiva.

§ 3º - Em casos de especiais fica a Diretoria Executiva autorizada a ceder o espaço do clube sem ônus.

#### **Da cozinha e móveis**

**Art. 21-** A cozinha e os bens móveis são de uso coletivo dos sócios nos dias em que não houver solicitação para eventos privativos.

5/15

Parágrafo único - Quando houver evento privativo, fica vedado o acesso às dependências do clube por associados, dependentes e convidados a partir das 16:00 horas;

### Das piscinas

**Art. 22-** A área contígua às piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente sócios, seus dependentes e convidados, sendo obrigatório o banho de ducha antes de usar na piscina.

I -É obrigatório o uso de traje de banho;

II -Não será permitido o acesso às piscinas com traje de banho utilizado na prática de esportes nas demais instalações do clube;

III -Não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios ou recipientes de vidro ou metal no espaço das piscinas, compreendendo a área entre as grades que as cercam, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos;

IV -O acesso de criança à piscina de adulto somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou maior responsável.

**Art. 23-** Fica proibido nas bordas e dentro das piscinas o uso de:

I -Curativos, bandagens, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;

II -Presilhas, de qualquer tipo para cabelo;

III -Brinquedos, jogos ou materiais esportivos, exceto infláveis próprios;

IV -Latas de cerveja ou refrigerante, copos e garrafas de vidro ou perfuro cortantes;

V -Cigarros, charutos, cachimbos e equiparados.

**Art. 24-** Quando o comportamento do usuário nas piscinas for considerado contrário às regras de moral, bons costumes, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas estabelecidas neste estatuto, o mesmo poderá ser convidado a se retirar por qualquer associado, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Estatuto.

**Art. 25-** O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes à ASSEFA será determinado pelo Diretor de Patrimônio.

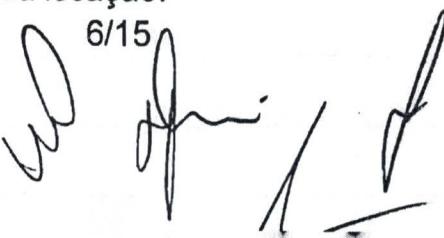
**Art. 26-** A ASSEFA não se responsabiliza pelas despesas contraídas por associados junto a terceiros, sem o aval da Diretoria Executiva.

**Art. 27-** Ficará por conta do locatário o pagamento de licenças, serviços, taxas, impostos e demais encargos ou autorizações incidentes sobre o evento particular.

**Art. 28-** O locatário responderá pelos danos causados aos bens, instalações, utensílio ou equipamentos durante o período da locação.

CTN/PR/001 18/01/2021 2386994 Pág. 8/17

6/15



### Do caseiro e/ou auxiliar de serviços gerais

**Art. 29-** A ASSEFA poderá dispor de funcionário, arrendatário ou parceria similar para cuidar do clube, devendo:

- I -Zelar pela ordem, disciplina abertura e fechamento do clube social, pela conservação e limpeza de todas as suas dependências, solicitação de materiais necessários aos serviços, monitoramento do funcionamento das máquinas e equipamentos, execução de pequenos reparos bem como a solicitação daqueles de maior vulto;
- II -Comunicar a Diretoria Executiva todos os fatos ocorridos nas dependências da ASSEFA.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30-** A administração da ASSEFA será realizada pela Diretoria Executiva.

§ 1º- O Presidente e o Diretor Financeiro assinarão conjuntamente cheques para pagamento de despesas e demais documentos junto a bancos e demais instituições financeiras.

§ 2º- Em caso de convocação, a Assembléia Geral é soberana e terá primazia sobre quaisquer decisões da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 31-** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSEFA, sendo ordinária ou extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48 horas, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado no mural da SEFAZ e na sede social da ASSEFA.

**Art. 32-** Compete à Assembleia Geral:

- I -Deliberar sobre as contas da ASSEFA, que devem ser apresentadas pela Diretoria Executiva anualmente;
- II -Alterar, no todo ou em parte, o estatuto social;
- III -Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV -Interpretar o presente estatuto social;
- V -Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- VI -Deliberar sobre a dissolução da ASSEFA, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;



- VII -Deliberar sobre pedido de renúncia de membros da Diretoria Executiva;
- VIII -Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ASSEFA;
- IX -Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a ASSEFA, fixando as condições de negociação;

**Art. 33-** A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de todos os assuntos de sua competência.

§ 1º Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º, a Assembleia Geral Extraordinária se instalará em segunda convocação, meia hora após o horário previsto com qualquer número de associados;

**Art. 34-** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

- I - Convocação do Presidente da ASSEFA;
- II – Convocação da maioria simples da Diretoria Executiva;
- III – Convocação de 1/3 (um terço) dos associados.

## **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35-** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

**Art. 36-** A Diretoria Executiva será composta de:

- I -Presidente;
- II -Vice Presidente;
- III -Diretor Administrativo;
- IV -Diretor de Financeiro;
- V -Diretor Social;
- VI -Diretor de Esportes;
- VII -Diretor Jurídico;

**Art. 37-** Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I -Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II -Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de sócios e de vinculados da ASSEFA;

- III -Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
  - IV -Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ASSEFA;
  - V -Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ASSEFA;
  - VI -Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral;
  - VII -Deliberar sobre a conduta de sócios e seus dependentes pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a ASSEFA;
  - VIII -Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
  - IX -Deliberar quanto as relações trabalhista de funcionários para a ASSEFA;
  - X -Fixar a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da ASSEFA;
  - XI -Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ASSEFA;
  - XII -Deliberar sobre a venda ou alienação de bens as ASSEFA;
- § 1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.
- § 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuênciam do Presidente ou seu substituto legal.

**Art. 38- Compete ao Presidente:**

- I - Representar legalmente a ASSEFA perante a órgãos públicos, sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ASSEFA;
- III - Supervisionar as atividades administrativas do ASSEFA;
- IV - Apresentar as contas da ASSEFA elaboradas sob a supervisão do Diretor Financeiro e profissional contabilista anualmente ao Conselho Fiscal e associados.

9/15



V - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

**Art. 39 - Compete ao Vice Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Coordenar as atividades de relações públicas da ASSEFA com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

**Art. 40- Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Exercer os serviços gerais da secretaria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos da Associação;
- III - Redigir e assinar os avisos, convocações e comunicações;
- IV - Manter atualizado o registro de associados, com as averbações e ocorrências;
- V - Organizar o boletim ou revista mensal da Associação quando houver;

**Art. 41- Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- II - Providenciar a arrecadação da receita, depositando-a em estabelecimento bancário previamente aprovado pela Diretoria Executiva;
- III - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- IV - Visar os documentos de despesas;
- V - Pagar todas as despesas orçadas e autorizadas pelo Presidente;
- VI - Representar a Associação, juntamente com o Presidente, perante estabelecimentos bancários;
- VII - Apresentar mensalmente o balancete da receita e despesa da Associação e anualmente o balanço geral e as demonstrativos contábeis;
- VIII - Apresentar à Diretoria Executiva uma relação dos associados em incursos nas penalidades de suspensão e/ou eliminação.

**Art. 42- Compete ao Diretor Social:**

- I - Organizar e apresentar à consideração da Presidência e dos demais membros o calendário social de eventos e locações;

- II - Encaminhar ao Diretor Financeiro todas os comprovantes de depósitos e/ou notas fiscais de despesas pagas com receita oriunda da locação da sede social;
- III - Exercer a fiscalização interna da Associação, em relação à parte social;
- IV - Desempenhar-se de qualquer comissão ou incumbência que lhe forem atribuídas pela Presidência ou Diretoria Executiva;

**Art. 43- Compete ao Diretor de Esportes:**

- I - Organizar e dirigir, de acordo com a Diretoria Executiva, a parte esportiva da Associação;
- II - Providenciar a filiação da Associação nas entidades esportivas quando decidido pela Diretoria Executiva;
- III - Indicar seus auxiliares nos diversos ramos de esportes em prática;
- IV - Encaminhar ao Diretor Financeiro planilha de custos das atividades esportivas;

**Art. 44- Compete ao Diretor Jurídico:**

- I - Organizar e dirigir, de acordo com a Diretoria Executiva, a parte jurídica relacionada a ASSEFA;
- II - Providenciar a filiação da ASSEFA nas entidades esportivas e sociais quando decidido pela Diretoria Executiva;
- III - Conferir a validade jurídica dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar previamente minutas de contratos, arrendamentos, convênios e outros documentos correlatos.

### **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.



**Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre documentos, movimentações e desempenho financeiro, contábil fiscal e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas emitindo parecer, submetido à Assembleia Geral;
- V - propor à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de assuntos julgados relevantes.

**CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 47- Os recursos para a manutenção das atividades da ASSEFA serão oriundos:**

- I -Contribuições mensais dos sócios;
- II -Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III -Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV -Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V -Taxes de manutenção;
- VI -Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII -Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrente da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII -Eventos esportivos e sociais promovidos;
- IX -Venda de bens na forma do estatuto;
- X -Outras fontes eventuais.

**Art. 48- A contribuição mensal descrita no inciso I do artigo anterior, será subsídio, até o teto de R\$120,00 para todos os sócios.**

**CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES, CARGOS ELETIVOS, MANDATOS E INVESTIMENTOS**

**Art. 49 - Os cargos eletivos da ASSEFA são a seguir especificados:**

- I -Presidente;
- II -Vice Presidente;
- III -Diretor Administrativo;
- IV -Diretor de Finanças;

12/15

V - Diretor Social;

VI - Diretor de Esportes;

VII - Diretor Jurídico;

VIII - Conselho Fiscal

**Art. 50** - Os mandatos terão a duração de 2 anos e corresponderão ao ano civil;

**Art. 51** - A Comissão Eleitoral será formada por ato da Diretoria Executiva no mês de outubro do ano em que houver pleito;

Parágrafo único - Em caso fortuito ou de força maior, mediante ato formal da Diretoria Executiva, as eleições poderão ser antecipadas ou adiadas por decisão de Assembleia Geral.

**Art. 52** - O direito de concorrer a cargo eletivo é exclusivo dos associados servidores efetivos que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, na forma estatutária.

**Art. 53** - Os requisitos exigíveis aos associados para o registro de candidaturas são os seguintes:

I - vinculação ao quadro social da ASSEFA, no mínimo há 1 ano;

II - inexistência de condenação judicial e/ou administrativa;

III - regularidade perante a ASSEFA para com as obrigações sociais e estatutárias.

**Art. 54** - Satisfeitos os pressupostos do artigo anterior, efetuar-se-á o registro das chapas concorrentes juntando-se, ainda, a seguinte documentação:

I - requerimento firmado pelo candidato a presidente;

II - descrição da chapa firmada por todos os candidatos e seus respectivos cargos;

**Art. 55** - Por preceito estatutário as eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral que será nomeada pela Diretoria da ASSEFA, através de edital a ser veiculado no mural da SEFAZ e afixado nas dependências da ASSEFA.

Parágrafo primeiro - O edital convocatório será publicado 30 dias antes das eleições e conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

I - data de abertura das inscrições de chapa;

II - encerramento das inscrições de chapa;

III - cargos em provimento;

IV - dia de votação;

V - o local para inscrições de chapa.

Parágrafo segundo – É vedado candidatura avulsa para quaisquer dos cargos de diretoria.

**Art. 56** - A impressão das cédulas e os demais materiais necessários à realização das eleições serão providenciados, com exclusividade, pela Comissão Eleitoral, conforme preceitos estatutários.

Parágrafo único - Os materiais necessários para a eleição, tais como urnas, cédulas, atas, folhas de votação, relação de associados e envelopes, serão padronizados, não sendo permitida a utilização de similares ou sucedâneos.

**Art. 57** - A votação obedecerá ao horário ininterrupto das oito às dezessete horas do dia designados para as eleições.

**Art. 58** - Encerrada a votação, o presidente da Comissão Eleitoral tomará as medidas cabíveis para apuração.

Parágrafo único – Ao final da apuração a Comissão Eleitoral lavrará a ata final e juntamente com a relação de associados, a folha de votação, as cédulas não utilizadas serão colocadas em envelope apropriado, que será lacrado e rubricado pelos presentes.

#### **Da Comissão Eleitoral - finalidades, composição e competência**

**Art. 59** - Com a finalidade de coordenar o processo eleitoral, e por expressa delegação da Diretoria Executiva, é instituída a Comissão Eleitoral, a quem caberá dirigir a eleição nas fases de votação e apuração, ficando investida das funções deliberativas judicantes.

**Art. 60** - A Comissão Eleitoral é constituída de três membros, escolhidos dentre os associados da entidade de notórias condições intelectuais e perfeita integração nas atividades classistas.

Parágrafo único - Dentre os membros da Comissão Eleitoral será escolhido um presidente.

**Art. 61** - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

I - apreciar, julgar e punir todas as infrações ao pleito e os atos que, contrários às leis e aos bons costumes, possam prejudicar o normal andamento do mesmo;

II- examinar e julgar os recursos interpostos por candidatos ou eleitores que julgarem prejudicados nos seus interesses, por atos ou fatos ocorridos no curso das eleições;

III - decidir sobre os casos omissos;



Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento  
Quadra ASRSE 85 QI-5 alameda 6 lotes 2/4 Plano Diretor Sul  
Palmas – TO CEP. 77.023-116  
Tel: (63) 3218-1200 – CNPJ: 04.483.831/0001-12

COASC-AL  
Fls. 21

IV - requisitar à Diretoria Executiva apoio técnico, jurídico e administrativo, quando necessário ao melhor desempenho das suas atribuições;

V- Decidir o meio de votação (física ou virtual) dispondo aos votantes o meio eletrônico para que se dê a eleição.

**Art. 62** - Prescreve em dez dias, contados após a proclamação dos resultados, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato supostamente prejudicial aos interesses das partes, praticado durante as fases de votação e apuração das eleições.

#### Da Apuração

**Art. 63** - A Comissão Eleitoral tem plena e total competência para decidir como proceder ao trabalho de escrutínio, podendo recorrer à Diretoria Executiva para resolver impasses relativos à apuração.

**Art. 64** - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão lavrará ata discriminativa, contendo todas as ocorrências e os resultados oficiais.

**Art. 65** – Será considerada eleita a chapa com candidatos que receberem maioria simples dos votos válidos.

**Art. 66** – Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao pleito ou na forma estabelecida do Artigo 51 parágrafo único.

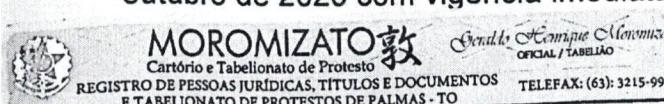
#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67** - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

**Art. 68** - Em caso de dissolução da ASSEFA, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado conforme dispuser a legislação em vigor.

**Art. 69**- Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSEFAZ.

**Art. 70**- O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 24 de outubro de 2020 com vigência imediata.



SELO DIGITAL 127035AAC085384-XUR  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 58808, averbado sob nº AV-45  
registrado sob o nº 852, Dou fó. Palmas-TO 18/01/2021.  
T.F.J. R\$6,35 Emol R\$10,80 ISS R\$2,13 Protocolo R\$3,15  
FUNCIVIL R\$10,40 Preg. Ext. R\$14,98 Fd. Eletronização R\$2,15  
Outros R\$3,40 Total R\$52,40

Ferdinando do Couto Souza  
Consulte o selo em <http://notregadigital.tjto.jus.br>  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
Geraldo M. Moromizato  
Oficial/Tabelião 15/15

CRD/PJ-Palmas 18/01/2021 P588094 Pass. 17/17

## CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL



O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA – ASSEFA, no termos do artigo 51 do Estatuto Social, constitui Comissão Eleitoral para dar início ao processo Eleitoral para o biênio 2019/2020 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A comissão será formada pelos associados Dirlei Zangirolami, Maria Roseli Barros Rocha de Sena e Mariana Pereira Milhomem, sob a presidência do primeiro.

Palmas – TO, 19 de outubro de 2020.

GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO  
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO em 19/10/2020 11:55:22.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://snpf.tce.toc.br/cead/...>



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.483.831/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/05/2001
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA / SECRETARIA DO TESOURO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>Q ASR SE 85, QI 5, ALAMEDA 06</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 2/4</b>
CEP <b>77.023-116</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
UF <b>TO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(63) 9998-6881</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **15:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda  
Praça dos Girassóis s/n, centro – Palmas – TO CEP. 77.001-906  
Tel: (63) 3218-1242 – CNPJ: 04.483.831/0001-12

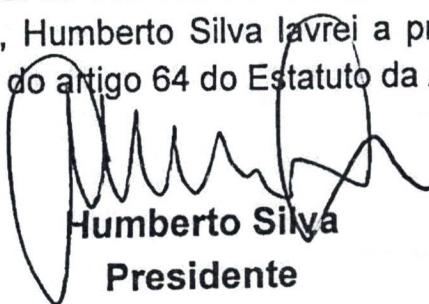


## COMISÃO ELEITORAL

### ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DA ASSEFA

#### BIÊNIO 2023/2024 E TERMO DE POSSE

Aos nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretaria da Fazenda, realizou-se a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEFA – Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda, para a eleição dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor de Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Jurídico, Conselho Fiscal (3 membros) e suplente para o biênio 2023/2024. Ao final a Comissão Eleitoral procedeu a abertura da urna e escrutinação dos votos. Ao término do período estabelecido para a votação, a Comissão Eleitoral iniciou imediatamente o processo de apuração dos votos. Encerrada a apuração, do total de 52 eleitores aptos auferiu-se: 31 votos válidos dados a chapa única “Somos todos ASSEFA” e 21 abstenções. Segue anexo a esta a relação de associados, a folha de votação. A Comissão Eleitoral referendou os resultados da apuração e uma vez constatada a validação da eleição em função dos votos válidos terem representado a maioria simples dos votantes. A Comissão Eleitoral em consonância com o artigo 66 do Estatuto da ASSEFA, deliberou que a data da posse dos eleitos será o primeiro dia útil do ano subsequente ao pleito. Ao final do escrutínio todas as cédulas foram destruídas. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Humberto Silva lavrei a presente ata, sendo assinada pela Comissão Eleitoral na forma do artigo 64 do Estatuto da ASSEFA.



Humberto Silva  
Presidente



Maria Roseli Barros Rocha de Sena  
Membro



Maria Mônica Pereira Milhomem  
Membro



DRAFT-Palms 06/02/2023 P63229A Page. 8/8



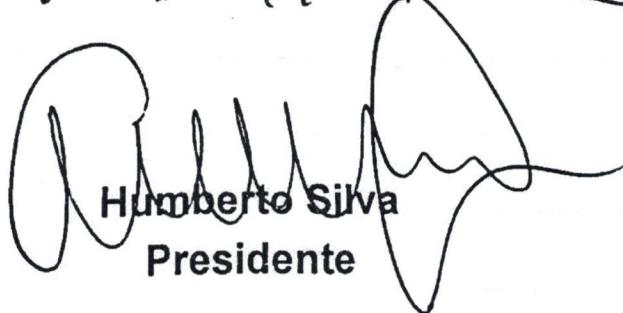
Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda  
Praça dos Girassóis s/n, centro – Palmas – TO CEP. 77.001-906  
Tel: (63) 3218-1242 – CNPJ: 04.483.831/0001-12

## TERMO DE POSSE

A Comissão Eleitoral em consonância com o artigo 66 do Estatuto da ASSEFA deliberou que a data da posse dos eleitos será o primeiro dia útil do mês subsequente ao pleito, iniciando o mandato da Diretoria eleita em 2 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2024.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, Humberto Silva lavrei a presente ata, sendo assinada pela Comissão Eleitoral na forma do artigo 64 do Estatuto da ASSEFA.

Palmas, 09/12/2022



Humberto Silva  
Presidente

  
Maria Roseli Barros Rocha de Sena  
Membro

  
Maria Mônica Pereira Milhomem  
Membro

## TERMO DE POSSE

A Comissão Eleitoral em consonância com o artigo 66 do Estatuto da ASSEFA, aos trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretaria da Fazenda, deliberou que a data da posse dos eleitos será o primeiro dia útil do ano subsequente ao pleito, iniciando o mandato da Diretoria discriminada abaixo em 2 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2024.

CARGO	NOME	DADOS
Presidente	Jonismar Chaves de Abreu	CPF: 710.261.931-68 OAB TO 4235
Vice presidente	Gilson Ferreira dos Santos	CPF: 336.191.741-72 RG: 1551341 SSP/TO
Diretor Administrativo	Márcio Pereira Barros	CPF: 047.817.741-05 RG: 1023732 SSP/TO
Diretor de Finanças	Pedro Martins Aires	CPF: 125.366.101-44 RG: 357999 SSP/GO
Diretor Social	Anador Felipe da S. Júnior	CPF: 517.256.901-44 RG: 1727732 SSP SSP/GO
Diretor de Esportes	George Artur Ferreira Sarmento	CPF: 530.011.253-49 RG: 34517802008 SSP/MA
Diretor Jurídico	Jocreany de Souza Maya	CPF: 77595742153 OAB TO 2443
Conselho Fiscal	Luiz Carlos da Silva leal	CPF: 080.603.981-72 RG: 608.252 SSP/GO
	Sheilla Francisca Bonfim	CPF: 027.580.621-94 RG: RG 860.691 SSPTO
	Pedro Turíbio Mascarenhas	CPF: 759.122.101-97 RG :24085 SSP-TO
Suplente	Ricardo Partata Neto	CPF: 348.461.821-34 RG: 1072366996254 SESP-GO



Nada mais havendo a acrescentar, eu, Humberto Silva lavrei o presente Termo, sendo assinada pela Comissão Eleitora na forma do artigo 64 do Estatuto da ASSEFA.

Humberto Silva  
Presidente

Maria Roseli Barros Rocha de Sena  
Membro

Maria Mônica Pereira Milhomem  
Membro



CTDFJ-Palmas 17/02/2023 P63310A Pg. 1/3

2/2

